

# ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Utilid. Públ. Fed. Decr. 62.668/68 - Utilid. Públ. Estadual Decr. 2.689/54 - Utilid. Públ. Munic. Decr. 7.846/68

Reg. CONSEAS nº 0381/SP 2000 – Reg. CNAS – Proc. 555/58 - Reg. COFRAS nº 88

CNPJ: 60.904.711/0001-12



## Edital 001/2022

### Processo seletivo para concessão de bolsas de estudo 2022

A associação Damas da caridade se São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 60.904.711/-12 de agora em diante denominado como Associação, estabelece e tornam público os procedimentos, critérios e normas para a concessão de bolsa de Estudo para o ano letivo de 2022.

A associação cumprirá suas ações filantrópicas por meio da **Escola São Vicente de Paulo inscrito no CNPJ 60.904.711/0003-84** que é filial da Associação e de agora em diante serão denominadas como UNIDADE ESCOLAR.

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### CONSIDERANDO

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 05 de outubro de 1988, que inaugurou a Assistência Social como política, ao lado da Saúde e Previdência Social no tripé da Seguridade Social Brasileira (**artigo 204**).

A Lei nº 12.868 de 15 de novembro de 2013 que alterou a Lei nº12. 101 de 27 de 2009 e foi regulamentada pelo Decreto 8.242. De 23 de maio de 2014.

As especificidades prementes no decorrer do ano 2020, no qual fomos atingidos.

Por uma pandemia de **COVID-19**, devido ao espalhamento por contaminação do **CORONAVÍRUS**.

A Associação vem através de sua **UNIDADE ESCOLAR**, estabelecer normas para o processo de solicitação de Bolsas de Estudo, para ano letivo de 2022 através deste Edital.

#### PLANO DE ATENDIMENTO AO ALUNO BOLSISTA 2022- BOLSA DE ESTUDO

##### Capítulo I - DA NATUREZA

**Art. 1-** A Associação respeitando o que rege a LEI 12.101/09(Art. 13, inciso III e III, Art. 14 § 1º, 2º, 3º), regulamentada pelo decreto 8.242/14 para cumprimento de suas ações Filantrópicas, por meio de sua UNIDADE ESCOLAR, tornando público o edital de realização do processo seletivo de Bolsa de Estudo, destinado a selecionar estudantes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio para o ano letivo de 2022.

##### Capítulo II - DOS OBJETIVOS

# ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Utilid. Públ. Fed. Decr. 62.668/68 - Utilid. Públ. Estadual Decr. 2.689/54 - Utilid. Públ. Munic. Decr. 7.846/68

Reg. CONSEAS nº 0381/SP 2000 – Reg. CNAS – Proc. 555/58 - Reg. COFRAS nº 88

CNPJ: 60.904.711/0001-12



**Art. 2** - O programa de Bolsa de Estudo tem por finalidade propiciar ao aluno em estado de vulnerabilidade social e econômica o acesso a um de boa qualidade.

## Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

**Art. 3** - A concessão de Bolsa de Estudo segue a disponibilidade orçamentária da Associação para o ano letivo de 2022, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série; de acordo com a Lei 12.101/09 regulamentada pelo Decreto 8.242/14 e a Lei 12.868/2013 sendo assim, será ofertada:

- a. Bolsa de Estudo integral, que será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor 1 ½ (um e meio) salário vigente (nacional). Desde que atendidas às demais condições estabelecidas neste edital;
- b. Bolsa de Estudo Parcial 50% conforme previsto no art. 38 deste edital
- c. Números de Bolsas de Estudos serão ofertados de acordo com o número de alunos matriculados pagantes.

**Art. 4** - A concessão da Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, período adicional, cursos livres, etc.

**Art. 5** - A concessão de Bolsa de Estudo abrange o valor da anuidade escolar fixada na forma da lei.

**Art. 6** - A concessão de Bolsa de Estudo se dará após a emissão do parecer Social e respectivo Relatório final, pelo (a) Assistente Social e /ou em conjunto com a direção da UNIDADE ESCOLAR, deferindo a solicitação de bolsa e autorizando a assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DO TERMO ADITIVO para o ano letivo 2022.

§ 1 - A Bolsa de estudo não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelado a qualquer tempo, nas hipóteses de descumprimento do regime escolar e das normas escolares;

§ II - A Política de Bolsa não cobre débitos anteriores;

§ III - A Bolsa de Estudo se destina aos alunos que se enquadrarem no perfil definido na Lei 12.101/2009 alterada pela Lei 12.868 e regulamentada pelo Decreto 8.242/2014, que não tenham ocorrência de problemas disciplinares e que não foram reprovados no ano letivo ao da Bolsa solicitada.

## CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE ESTUDO DE ASSISTÊNCIAS

**Art. 7** - A Escola São Vicente de Paulo constituirá e manterá, permanentemente, uma COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ASSISTENCIAIS, de agora em diante denominada administração do Colégio, um representante do setor Financeiro, um representante do setor pedagógico e um (a) Assistente Social.

# ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Utilid. Públ. Fed. Decr. 62.668/68 - Utilid. Públ. Estadual Decr. 2.689/54 - Utilid. Públ. Munic. Decr. 7.846/68

Reg. CONSEAS nº 0381/SP 2000 – Reg. CNAS – Proc. 555/58 - Reg. COFRAS nº 88

CNPJ: 60.904.711/0001-12



## Capítulo V - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 8 -** A COMISSÃO DE BOLSAS tem as seguintes atribuições;

- a. Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b. Estabelecer o cronograma;
- c. Propor à direção administrativa da UNIDADE ESCOLAR; a homologação da concessão das Bolsas de Estudos aos candidatos.  
Selecionados conforme nos artigos 14 e 15 da Lei 12.101/2009;
- d. Envolver no acompanhamento da vida escolar dos bolsistas, identificando, eliminando ou atendendo eventuais fatores de qualquer, que dificultam ou impeçam o sucesso do bolsista;
- e. Apurar quaisquer indícios de irregularidade nos processos, e caso sejam comprovados, a COMISSÃO DE BOLSAS deverá adotar medidas para a sua correção, ou propor o cancelamento imediato da Bolsa concedida no ano letivo para a qual foi solicitada;
- f. Julgar as circunstâncias que motivou o cancelamento da bolsa a diretora administrativa da UNIDADE ESCOLAR e Preserva a transparência e correção do processo, evitando interferência de qualquer origem.

§ 1 - Cabe, exclusivamente, ao setor de Serviço Social:

- a. Presta esclarecimento aos responsáveis dos candidatos;
- b. Monitorar, receber, conferir, organizar, registra e guarda a documentação pertinente ao setor;
- c. Pré-selecionar os candidatos à bolsa de estudo, com base nos critérios estabelecidos neste edital;
- d. Realizar entrevista online ou por telefone para observar a variedade das informações prestadas se necessário;
- e. Emitir parecer social;
- f. Aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato e submeter à avaliação da COMISSÃO DE BOLSA;
- g. Emitir relatório final do processo e;
- h. Avaliar e acompanhar os bolsistas, por meio da observação periódica, que abrangerá o exame do seu desempenho, frequência, adimplência ( quando bolsa parcial) e outros fatores julgados relevantes.

## Capítulo VI - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA

**Art. 9 -** Fica instituído o período de 01 a 10 de outubro 2022 para divulgação do Edital do Programa de concessão de Bolsa de Estudo, “**que será publicado no site da Escola no endereço [www.saovicentede paulo.com.br](http://www.saovicentede paulo.com.br)**”.

**Art. 10 -** Os candidatos interessados em participar do processo em participar do processo de Bolsa de Estudo devem:

- a. Enviar sua solicitação para o e-mail: [setordeservicosocial.com.br](mailto:setordeservicosocial.com.br) entre os dias 13/09/2021 a 13/10/2021 de...
- b. Efetuar solicitação de bolsas de Estudo, preencher o cadastro socioeconômico e enviar a documentação solicitada neste Edital através do

# ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Utilid. Públ. Fed. Decr. 62.668/68 - Utilid. Públ. Estadual Decr. 2.689/54 - Utilid. Públ. Munic. Decr. 7.846/68

Reg. CONSEAS nº 0381/SP 2000 – Reg. CNAS – Proc. 555/58 - Reg. COFRAS nº 88

CNPJ: 60.904.711/0001-12



email: setordeserviçosocial@saovicentede paulo.com.br Quando solicitado, fornecer complementação de documentos;

- c. Caso solicitado, comparecer na hora e data marcada para entrevista com (a) Assistente Social para avaliação socioeconômica e.
- d. Entregar a documentação solicitada nas datas estabelecidas:

§ III - O responsável pelo aluno que não efetivar a matrícula até a data estabelecida na assinatura do contrato perderá o direito a Bolsa de Estudo.

f) Comparecer a UNIDADE ESCOLAR com dia e hora previamente marcada para efetuar a assinatura do Contrato de Prestação de serviços e do Termo Aditivo;

## Capítulo VIII - DA CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

**Art. 11** - O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculado na Escola São Vicente de Paulo, salvo hipótese de nova matrícula;
- b. Não estar participando de algum outro tipo de desconto sobre as mensalidades;
- c. Não estar com pendência financeira de períodos anteriores;
- d. O ex-aluno bolsista que não demonstrou interesse em manter a bolsa de estudo e pedir transferência por motivos de baixo rendimento entre outros, ficará impedido de participar deste edital;  
§ 1 - A comissão de Bolsas analisará os casos em questão dando o parecer de indeferimento.
- e. Inscrever-se no processo Seletivo de Bolsa de Estudo na data prevista neste Edital
- f. Comprovar todas as informações com a documentação exigida.

§ II - A ausência de um ou mais documentos do candidato ou grupo familiar inviabiliza a análise de sua situação socioeconômica e o excluirá automaticamente do processo seletivo.

**Art. 12** - Para concorrência a Bolsa de Estudo o candidato deverá:

- a. Para bolsa 100%, comprovar renda per capita de até ( 1 e meio ) salário mínimo;

## Capítulo VIII - DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA DE ESTUDO

**Art. 13** - Os critérios de pré-seleção dos candidatos à Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2022.

**Art. 14** - A seleção dos candidatos à Bolsa de Estudo é processada a partir da análise do "Formulário de Bolsa de Estudos Social" devidamente preenchido e assinado. Em conjunto com a documentação apresentada no setor responsável da UNIDADE ESCOLAR dentro do prazo.

**Art. 15** - O cuidadoso preenchimento do formulário disponibilizado e seu envio por e-mail juntamente com documentação requerida neste edital são procedimentos obrigatórios, sendo de responsabilidade do requerente a veracidade e fidelidade de todas as informações apresentadas, sem prejuízo das demais implicações legais.

**Art. 16** - O preenchimento e a instituição do "Formulário de Bolsa de Estudo" supõem, respectivamente, completar os campos com as informações Verídicas, e incluir cópias comprobatórias listadas neste Edital.

**Art. 17** - A solicitação de Bolsa de Estudo é individual e intransferível

# ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Utilid. Públ. Fed. Decr. 62.668/68 - Utilid. Públ. Estadual Decr. 2.689/54 - Utilid. Públ. Munic. Decr. 7.846/68

Reg. CONSEAS nº 0381/SP 2000 – Reg. CNAS – Proc. 555/58 - Reg. COFRAS nº 88

CNPJ: 60.904.711/0001-12



## Capítulo IX - DA ANÁLISE DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

**Art. 18** - Por força da legislação a documentação apresentada será criteriosamente analisada, levando em consideração a condição socioeconômica do grupo familiar e demais exigências legais.

**Art. 19** - O requerimento tem garantia de sigilo em relação à documentação apresentada. Entretanto, a documentação física entregue não será devolvida em nenhuma hipótese e, nos casos dos processos suspensos, cancelados ou indeferidos, a mesma será arquivada nos termos da legislação vigente.

**Art. 20** - Após análise da documentação apresentada, à luz das normas institucionais e das leis vigentes, o resultado do pedido estará disponível no Setor Responsável da UNIDADE ESCOLAR na data estabelecida.

**Art. 21** - Verificando-se, a qualquer tempo, que houver falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo poderá ser cancelado tendo a cobrança das mensalidades restabelecidas e será exigida a devolução dos valores concedidos a título da bolsa de estudo, sem prejuízo das implicações das informações oferecidas.

**Art. 22** - A Escola por meio do (a) Assistente Social do setor de Bolsa de Estudo, reserva para si, o direito de efetuar a qualquer tempo, sem aviso prévio, visitas domiciliares para a devida comprovação das informações oferecidas.

## Capítulo X - DA ENTREVISTA PRESENCIAL E VISITA DOMICILIAR

**Art. 23** - A Entrevista Presencial, quando necessária, consiste na aferição documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o aluno está inserido, pelo (a) Assistente Social do quadro permanente da Escola.

### Atenção

**TODA DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENTREGUE CÓPIA**

**(Xerox)**

**E NÃO SE ESQUECER DE TRAZER OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, PARA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO.**

**DEVE SER ENTREGUE NO PRAZO DE 10/09 A 08/10.**

**AGENDE O ATENDIMENTO COM A ASSISTENTE SOCIAL PELO TELEFONE: 5511-0059/5512-7857/5510-9017/94027-2753**

**OS ALUNOS QUE ESTÃO NA LISTA DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DA ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO, DEVEM ENTREGAR TODA DOCUMENTAÇÃO NA DATA AGENDADA.**

# ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Utilid. Públ. Fed. Decr. 62.668/68 - Utilid. Públ. Estadual Decr. 2.689/54 - Utilid. Públ. Munic. Decr. 7.846/68

Reg. CONSEAS nº 0381/SP 2000 – Reg. CNAS – Proc. 555/58 - Reg. COFRAS nº 88

CNPJ: 60.904.711/0001-12



CASO NÃO OCORRA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO O ALUNO FICARÁ FORA DA ANÁLISE, E DARÁ OPORTUNIDADE PARA OUTRO ALUNO.

ATT;  
DIREÇÃO

Wanda Carneiro de Camargo  
Diretora Administrativa

Miriam Ramos da Silva Santos  
Assistente Social

